SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Reclamação nº: 1012410-68.2016.8.26.0566

Classe – Assunto: Procedimento Comum - Seguro

Requerente: Lorismal Teodoro do Amaral

Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Tendo em vista a concordância do exequente manifestada a fls 140/141, satisfeita, assim, a obrigação, julgo extinta a execução nos termos do artigo 924, II, do Código de Processo Civil.

Indefiro o pedido de transferência do valor depositado em conta judicial para a conta indicada, tendo em vista que, no momento, ainda não é possível fazer a transferência eletrônica de valores existentes em conta judicial já que tal medida depende de disponibilidade de meios para ser atendida

Expeça-se guia de levantamento em favor do exequente, na forma requerida a fls. 140/141.

Certificado o recolhimento de eventuais custas remanescentes, arquivem-se os

Publique-se. Intimem-se.

autos.

São Carlos, 20 de março de 2017.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Flávia de Almeida Montingelli Zanferdini

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA